

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

TERMO DO CONTRATO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, CEP. 58.020 - 538, Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, registro Crea-PB nº 1602906440, inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.993.185/0001-94, com sede na Rua Antônio Brasilino, nº 145, Bairro: Centro, Cidade: Piancó - PB, CEP 58.765 - 000, Telefones: 0800 591 7274 e 83 9 99612284, e-mail financeirolgnetpb@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO, brasileiro, empresário, casado, portadora da carteira de identidade nº 2.336.690/SSDS-PB e inscrito no CPF 034.130.404-31, residente e domiciliada na Cidade de Itaporanga/PB, na Rua Manoel Moreira Dantas, nº 365, Ap. 806, Residencial Dantas, Bairro: João Silvino da Fonsêca, CEP 58.780 - 000, celebram o presente CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 1153789/2022, passando as propostas da CONTRATADA, e demais documentos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 O presente contrato tem como Objeto o fornecimento de Link de Internet empresarial via fibra ótica, com velocidade de 500 Mbps a ser instalada na sede da Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB, localizada no município de Itaporanga no endereço Rua João Silvino da Fonseca S/N – Bairro: João Silvino – Cidade: Itaporanga/PB – 58.780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços do Objeto do presente contrato o <u>Contratante</u> pagará a <u>Contratada</u> em moeda corrente o valor mensal de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

O valor total deste Contrato, que importa em R\$ 2.999,88 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo ao Art. 65, parágrafo 8°, Lei 8666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 2.2. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar cópias das Certidões Negativas de Tributos da União/Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, da CND, obtida junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), CNDT, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.
- 2.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução deste Contrato.
- 2.4. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São Obrigações da Contratada:
- 3.1.1 Promover os serviços ora contratados nos seguintes moldes:
- Acesso a Internet, sem uso de linha telefônica 24 horas;
- Suporte em horário comercial, 07 dias por semana;
- Link com 90 % para download e 10 % para uploud;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A <u>Contratante</u> obriga-se a efetuar o pagamento do valor ajustado mensalmente à <u>Contratada</u>, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.09.037- Serviços de Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O <u>Contratante</u> fica impedido de contratar terceiro estranho ao pacto, durante a vigência do contrato, para a execução do mesmo serviço outorgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Crea-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Este instrumento de contrato não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas enseja sua reseisão, mormente o que insere no art. 78 da lei nº 8.666/1993, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento bem como, em toda a legislação que rege a matéria.
- 11.2 O presente instrumento de contrato poderá ser rescindindo por quaisquer das partes, desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 11.3 As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IDENIZAÇÕES

Havendo rescisão, por qualquer dos motivos expressos na cláusula anterior, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do Crea-PB na rescisão estão consignados nos artigos 58 e 79 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente contrato estão consignados conforme art. 109 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste contrato, a <u>Contratada</u>, caso não seja aceitas suas justificativas, ficará sujeitas as penalidades previstas na seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2%(dois por cento) do valor do contrato e ainda cumulativamente a penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por centro) do valor do Contrato.
- 16.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da <u>CONTRATADA</u>, isentando a <u>CONTRATANTE</u> de qualquer ônus ficando acordado que o CREA-pb descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repasse a Edilidade Municipal, caso haja incidência.

10



SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Quaisquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afastará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.
- 18.2 Quaisquer alteração ao presente instrumento de contrato somente se poderá processar através de termo aditivo específico, mantidas as demais cláusulas e obrigações não alteradas, não se prestando para tal propósito outros escritos epistolares ou contratuais, relativos a obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 18.3 Nenhumas das condições deste contrato podem ser entendidas como mejo de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.
- 18.4 O contrato ora firmado, não se extinguirá em função de alterações na composição societário-acionária da parte CONTRATADA, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
 - 18.5 O presente contrato será fiscalizado pelo Chefe da Inspetoria do Crea-PB de Pombal.
- 18.6 A CONTRATADA se obriga por si, seus empregados, representantes, prepostos e colaboradores a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como de toso os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente contrato, constituindo falta grave e não observação do disposto neste

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa -Subseção Judiciária da Paraíba é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2022.

ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico Presidente em Exercício do CREA-PB CONTRATANTE

GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA Assinado de forma digital por GUILHERME LUIZ BRASILEIRO:03413040421 LEITE FERREIRA BRASILEIRO:03413040421 Dedoi: 2022.03.25 155:20-09-03900

GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRATADA